

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre anuidades e emolumentos a serem cobrados no âmbito do Estado de Mato Grosso no ano de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 14ª REGIÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o dever de fixar, cobrar e executar as anuidades, as multas por violação ética, os preços por serviços prestados, as multas por violação as leis, e outras obrigações legais, em especial as definidas pelo artigo 19 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade do no Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência, e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira; que variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, entre o período de julho/2021 a agosto/2022, foi de 10,1248% (dez inteiros e mil duzentos e quarenta e oito milionésimos por cento);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define o limite máximo para os valores de anuidades, bem como, o que dispõe a resolução 2.118, de 19 de setembro de 2022, editada e aprovada pelo pleno do COFECON;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes na seção plenário de número 752ª, realizada no dia 29/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer os valores exatos das anuidades devidas ao Conselho de Economia da 14ª Região Mato Grosso, pelas pessoas físicas e jurídicas aqui registradas, observando-se o seguinte:

I. para Economista, o valor integral de **R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);**

II. para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);**

III. para as demais pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores:

Faixas de Capital	Valor Único
- acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 973,73
- acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.947,45
- acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.921,18
- acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.894,90
- acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.868,61
- acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.714,17
- acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.789,82

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2023 foi obtida aplicando-se o percentual de 10,1248% (dez inteiros e mil duzentos e quarenta e oito milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2022, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 2º Nos casos das anuidades previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, por meio desta resolução e em obediência ao que preve a resolução 2.118, de 19 de setembro de 2022, do COFECON, estabelece a concessão de desconto em até 20% (vinte por cento) do valor original de R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo.

§ 3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 4º O Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso emitirá as cobranças referentes às anuidades de 2023, ainda no exercício de 2022, em conformidade com a tabela dos valores deliberada na plenária de nº 752ª, na data de 29/09/2022 e observado o disposto no parágrafo 8º do presente artigo.

§ 5º O pagamento das anuidades devidas ao Conselho de Economia da 14ª região Mato Grosso, referente ao exercício de 2023, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de



janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2023.

§ 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para Economista e para os demais profissionais registrados em cursos conexos, como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional:

I. até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia **31 de janeiro de 2023**;

II. até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2023.

§ 7º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente **R\$ 517,93 (quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos)** e **R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos)**, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 6º deste artigo.

§ 8º As anuidades - por estarem sujeitas a lançamento de ofício e se aperfeiçoarem com a constituição definitiva do crédito tributário, - deverão ser remetidas ao contribuinte com prazo para pagamento ou impugnação do tributo, mediante comprovação da remessa da comunicação por qualquer meio idôneo, com o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação (Tema Repetitivo 903 do STJ - REsp 1320825/RJ).

Art. 2º Aderir a política de anuidade diferenciada e desconto promovida pelo sistema COFECON/CORECONS, para o exercício de 2023, aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2023 nos Conselhos de Economia farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2023);

- II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2024);
- III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2025).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 3º Fixar os valores das taxas, emolumentos e preços de serviços, relacionados as atribuições legais do Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 10, da alínea “c” do artigo 11, ambos da Lei nº 1.411/1951, do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, da alínea “g” do artigo 36, e das alíneas “c” e “f” do artigo 37, ambos do Decreto nº 31.794/1952, e conforme previsto no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e a Resolução 2.118, de 19 de setembro de 2022, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

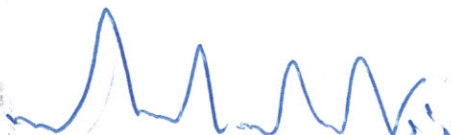
Fato Gerador	Valor (R\$)
I. registro e inscrição de pessoa física	156,00
II. expedição de carteira de identidade profissional	187,00
III. taxa de cancelamento de registro de pessoa física e de pessoa jurídica	187,00
IV. emissão de certidão, exceto de regularidade, solicitada por pessoas físicas, incluídas as de alterações de nomes e de especialização profissional	201,00
V. emissão de certidão de regularidade de pessoa física	67,00
VI. registro e inscrição de pessoa jurídica (inscrição original)	287,00
VII. registro secundário de pessoa jurídica	135,00
VIII. emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social	312,00
IX. emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para pessoa jurídica	312,00

§ 1º A certidão a que se refere o inciso 'V' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Art. 4º - Ficam ratificadas as demais normas estabelecidas pela Resolução 2.118, de 19 de Setembro de 2022.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2022.



IVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CORECON-MT